



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 84 - DE 15 a 19 SETEMBRO DE 2025

PROJETO DE LEI



APROVADO

EM: 18/09/25

APRESENTADO

16/09/25

PROJETO DE LEI Nº 80 /2025.

Estabelece diretrizes para a aquisição e disponibilização de macas, camas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas nos serviços de saúde pública do Município de Mamanguape, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a aquisição e disponibilização de macas, camas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, nos hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos públicos de saúde do Município de Mamanguape.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos de saúde deverão considerar, em seus processos de planejamento, aquisição e renovação de equipamentos, a importância de dispor de macas, camas e cadeiras de rodas adequadas ao atendimento seguro e confortável de pessoas com obesidade.

Art. 3º Os equipamentos dimensionados para pessoas obesas deverão observar, preferencialmente, as seguintes características:

- I – Capacidade de peso mínima adequada, não inferior a 200 kg;
- II – Dimensões que garantam conforto e segurança ao paciente;
- III – Ajustes ergonômicos para facilitar o manejo e transporte;
- IV – Materiais que assegurem durabilidade e facilidade de higienização.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias e convênios com entidades especializadas e organizações da sociedade civil para apoio técnico, capacitação e sensibilização dos gestores e profissionais de saúde sobre a importância da adequação dos equipamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mamanguape/PB, 16 de setembro de 2025

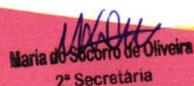

Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA
Data: 16/09/2025 15:53:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA (UF Clebson)

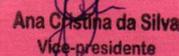

João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente

Vereador


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária



Vereador Dr. Clebson


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



R. Julio Pereira da Silva s/n, Centro, 58.280-000, Mamanguape-PB



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 84 - DE 15 a 19 SETEMBRO DE 2025

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

APROVADO

EM: 18/09/25

Projeto de Lei nº 075/2025 Mamanguape/PB, 08 de setembro de 2025

APRESENTADO
16/09/25

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
15 451 0323 1022 CONST/ RECUP/ AMPLI DE ESTRADAS VICINAIS

Fonte: 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

4490.51 99 Obras e Instalações 500.000,00

Sub total **500.000,00**

TOTAL **500.000,00**

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2025 e o PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 08 de setembro de 2025


Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional


Diego de Alencar Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


João Bello e Silva Neto
Vereador/Presidente


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente